

LEI N.º 7.164, DE 3 DE JULHO DE 2014

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto ao Setor de Saúde da Família e Agentes Comunitários, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), conforme abaixo especificado:

| N.º DE EMPREGOS | DENOMINAÇÃO | VENCIMENTO (R\$) | CARGA HORÁRIA |
|-----------------|--|------------------|---------------|
| 02 | Agente Comunitário de Saúde – ESF AGASA | 876,77 | 40 h/s |
| 02 | Agente Comunitário de Saúde – ESF Bom Princípio | 876,77 | 40 h/s |
| 01 | Agente Comunitário de Saúde – ESF Menino Deus | 876,77 | 40 h/s |
| 02 | Agente Comunitário de Saúde – EACS – Vila Palmeira/Passo do Sabiá | 876,77 | 40 h/s |
| 01 | Agente Comunitário de Saúde – ESF itinerante – Catanduva Grande/Taquaral | 876,77 | 40 h/s |
| 01 | Agente Comunitário de Saúde – ESF itinerante – Taquaral | 876,77 | 40 h/s |
| 01 | Agente Comunitário de Saúde – ESF itinerante – Macegão | 876,77 | 40 h/s |
| 01 | Agente Comunitário de Saúde – ESF itinerante – Cantagalo | 876,77 | 40 h/s |
| 01 | Agente Comunitário de Saúde – ESF itinerante – Morro São Miguel | 876,77 | 40 h/s |
| 02 | Agente Comunitário de Saúde – ESF itinerante – Morro Grande | 876,77 | 40 h/s |

Parágrafo único. Os vencimentos dos contratados por meio desta Lei serão revistos sempre na mesma data e nos mesmos índices da revisão concedida aos servidores contratados por meio da Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam no Anexo que faz parte integrante da Lei Municipal nº 5.379, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01- FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2177- Manutenção do PACS
319004- Contratação por tempo determinado (362)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de julho de 2014.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração